

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 24 de outubro de 2022, reuniu-se a 2.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Romilson Amaral Duarte e presentes os Srs. Conselheiros, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rosemary Carvalho Sales, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Vânia Nascimento de Castro e Luciana Ferreira Braga, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Iniciada a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. Na sequência, foi dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, nenhum Conselheiro se pronunciou. Em seguida o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos: 1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 00040-00021772/2019-54, Tributo ICMS, RV 60/2022, Recorrente A.S. ATACADAO DE SUPLEMENTOS LTDA – EPP, Advogado Nilson José Franco Júnior OAB/DF 40.298, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária opina pelo **conhecimento e desprovemento do recurso voluntário**. O Patrono da Recorrente, Dr. Nilson José F. Junior ofereceu sustentação oral, sendo replicado pela Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas de 100% para 50% no item 1 do Auto de Infração e de 200% para 100% no item 2, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto ao mérito, os das Cons. Vânia de Castro e Rosemary Sales que votaram pelo desprovemento do recurso, com redução de ofício da multa aos patamares previstos na Lei nº 6.900/2021. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo 0040-003992/2016, Tributo ICMS, RV 13/2019, Recorrente CREAÇÕES OPÇÃO LTDA, Advogado Danilo Maroja Reis OAB/DF 38.187, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. A Representação Fazendária opina pelo **conhecimento e desprovemento do recurso voluntário**, com aplicação, de ofício, da redução multa sancionatória. O Patrono da Recorrente, Dr. Gustavo Nunes de Pinho, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora, com aplicação da redução, de ofício, da multa sancionatória prevista na Lei nº 6.900/2021**. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. b) Processo n. 0128-002638/2016, Tributo ICMS, RV 43/2021, Recorrente OOH FRANQUEADORA LTDA - ME, Advogado Bruno Dutra Iankowski OAB/RS 105.716, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. A Representação Fazendária opinou pelo **conhecimento e desprovimento do recurso voluntário**, com aplicação, de ofício, da redução multa sancionatória. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto da Conselheira Relatora, reduzir, de ofício, os percentuais das multas aplicadas de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referente aos seguintes recursos: RV 100/2022 (Ac. 69/2022), RV 60/2022 (Ac. 71/2022), RV 233/2018 (Ac. 72/2022), ED 23/2021 (Ac. 73/2022) e ED 35/2021 (Ac 74/2022). Foram ainda sorteados entre os Conselheiros, os seguintes recursos: RV 350/2018, RV 63/2019 e REN 109/2015 ao Cons. Rycardo de Oliveira; ED 148/2018, RV 439/2018, RV 394/2018 e REN 36/2018 à Cons. Rosemary Sales; ED 37/2021, RV 411/2018 e RV 85/2019 à Conselheira Luciana Braga; RV 454/2018, RV 307/2018 e RV 431/2018 à Cons. Vânia Nascimento; RV 269/2018, RV 162/2019 e RV 159/2018 ao Cons. Antonio Avelar; RV 26/2019, RV 219/2019 e RV 235/2018 ao Cons. Paulo Bruno Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 08 de novembro de 2022, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ROMILSON AMARAL DUARTE
Presidente

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT - Conselheiro

ROSEMARY CARVALHO SALES - Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA - Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO - Conselheiro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

LUCIANA FERREIRA BRAGA - Conselheiro